



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE ALIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI.

DATA DA ABERTURA: 23 de março de 2022

ÀS: 10:00 HS

Local da Realização do Certame: Sala de Reuniões da Central de Licitações Municipal, localizada na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000.

OBS: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e poderão ser adquiridos, no endereço acima mencionado e no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, “**Sistema Licitações Web**”, maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL do município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE.



EDITAL

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 011/2022, informa que às **10:00h do dia 23 de março de 2022**, na Sala de Reuniões da Central de Licitações Municipal, localizada na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000, será aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 001/2022, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIAMENTO DE ALIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI**. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail cplsaomigueldabaixagrande@gmail.com ou na Central de Licitações Municipal localizado na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, situada no endereço acima.

1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha Orçamentaria ;

ANEXO II – Declaração de Requisitos de Habilitação;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Mão-de-obra Infantil;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V - Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;

1.1 – O valor global estimado da proposta para a fornecimento dos produtos, objeto deste certame não poderá ser superior ao orçamento básico total, visto na planilha ANEXO I, que é de **R\$ 265.120,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte reais)**.

1.2 Do local e prazo para entrega dos documentos de “Habilitação” e “Proposta de Preços”:

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”:

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL, LOCALIZADA NA LOCALIZADA NA PRAÇA DA MATRIZ, 18, CENTRO, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, CEP 64.378-000.

DATA: 23 DE MARÇO DE 2022.

HORA: 10:00 HRS

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE ALIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI**, conforme projeto básico e outras peças anexas e demais condições estabelecidas neste Edital.



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para a execução desse empreendimento são provenientes do orçamento geral do Município de São Miguel da Baixa Grande - PI - de acordo com o Orçamento para o Exercício 2022.

FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS

4. DA NOTA DE EMPENHO

4.1 – A Prefeitura, no momento oportuno, providenciará a Nota(s) de Empenho conforme dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato a ser firmado.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL E CREDENCIAMENTO

a) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

b) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

e) A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante.

f) Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

g) Caso a empresa queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, sem condição básica para a participação, declaração expedida pela Junta Comercial da comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) de acordo com o art. 8º. Da Instrução Normativa do Departamento Nacional de registro do comércio – DNRC nº.103, de 27/04/2007.

h) Na impossibilidade de retirada do documento junto a Junta Comercial apresentar declaração assinada por seu representante legal, no caso de declaração falsa estará submetido o declarante a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;

J) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



l) A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer Instituição regularmente estabelecida no país e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital, devendo o licitante:

I - Não ser pessoa jurídica, reunida em consórcio;

II - Não estar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspenso de licitar pela Administração Pública e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público ou, tenha celebrado contrato com a Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI que, por descumprimento, total ou parcial, das respectivas normas contratuais, fora, por esta, declarado rescindido;

III – Entregar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, através de seu representante legal, os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, na data, hora e local da abertura da licitação;

IV – Ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma Instituição licitante, sob pena, verificando-se tal situação, de ficarem as Instituições, assim representadas, excluídas de participarem de todas as fases da licitação sem que lhes caiba, para todos os efeitos legais, nenhum recurso ou indenização;

V – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições, formas ou termos estabelecidos neste Edital, notadamente quanto aos documentos necessários à habilitação e às propostas de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI.

VI – Estar ciente de que quaisquer dúvidas ou esclarecimentos quanto à interpretação de termo ou termos deste Edital deverão ser solicitados, por escrito, até 48 horas antes do horário fixado para entrega e recebimento dos respectivos envelopes (documentação e propostas) à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, no horário de 08:00 às 14:00 h. Assim, qualquer recurso eventualmente interposto depois do referido prazo, fundamentando-se em dúvida ou difícil interpretação de dispositivo editalício não será levado em consideração, posto que a Comissão o interpretará como ato meramente protelatório.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços de cada licitante deverão ser apresentados por intermédio do representante legal em envelopes distintos, opacos, lacrados e indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE:**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE:**

8.2 – A COMISSÃO, não se responsabilizará por envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste instrumento convocatório.

8.3 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.3.1 - A empresa licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos (ENVELOPE Nº 01) a seguir elencados, sob pena de ser prontamente inabilitada, obedecida à ordem de apresentação aqui estabelecida e com vigência plena, devendo, ditos documentos, serem apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por algum membro da CPL.

8.3.2 - A empresa licitante pode optar pela autenticação dos Documentos através da Comissão Permanente de Licitação. Se assim optar, deverá fazê-lo em até quarenta e oito horas (dia útil) antes da data de abertura dos envelopes.

8.3.3 - A DOCUMENTAÇÃO exigida neste certame será:

I – Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade do representante legal da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI São Miguel da Baixa Grande - PI.
- f) Os documentos relacionados no ITEM 6.0 deste subitem não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

8.3.3.1 – Caso a empresa licitante não seja cadastrada na Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, poderá fazê-lo **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e da proposta;**

II – Qualificação econômico-financeira.

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão simplificada e Específica da Junta Comercial do Estado onde a licitante tiver sua sede instalada, expedida nos último 30 (trinta) dias anteriores a data aprazada para recebimento dos envelopes;



- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, trinta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;
- d) Caso a empresa seja optante pelo **SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**, amparada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

III – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST.

IV – Qualificação técnica

- a) Declaração do licitante afirmando que conhece o local onde serão entregues os produtos. de que trata a presente Licitação.
- b) Alvará ou parecer da Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do licitante, em plena validade.

V – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em Seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme Anexo IV.
- b) Comprovação de Pagamento o INSS - GPS e do depósito do FGTS – GRF, acompanhando da RE – Relação de Empregados dos últimos 3 (três) meses, mediante a apresentação das guias de pagamento
- d) Declaração de localização e funcionamento com fotos da fachada e partes internas da empresa (recepção, etc.);
- e) Certificado de conformidade do corpo de bombeiros.

8.3.4 – A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que **pela sua natureza** não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

8.4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.4.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo de Planilha Orçamentária – ANEXO I, em duas (02) vias datilografadas ou processada em computador, com papel timbrado da empresa, separadas e montadas. Redigidas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou



entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente: a razão social da firma –CNPJ – endereço completo, inclusive o CEP;

8.4.2 - A proposta, ainda, deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

8.4.2.1 – Apresentar, em moeda corrente nacional, preços unitários escritos em algarismos, e em algarismo e por extenso no valor global. Nos preços devem estar incluídas todas os custos com tributos, contribuições sociais e previdenciárias, assim como todas e quaisquer despesas necessárias ao completo desempenho dos serviços;

8.4.2.2 - Conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua abertura pela COMISSÃO;

8.4.2.3 - Obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações nele contidas.

8.4.2.6 - A proposta do licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os produtos deverão ser entregues dentro da melhor forma e de aprimorado e ainda, entregues em perfeitas condições;

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO E DO JULGAMENTO

9.1 Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

9.1.1. Na presença das LICITANTES e demais pessoas que comparecerem à sessão, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços que deverão ser devidamente rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos LICITANTES presentes;

9.1.2 - Da abertura do **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO**

9.1.2.1 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes;

9.1.2.2 - Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, marcando novo horário ou, até mesmo, nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos;

9.1.2.3 - Concluída a análise da Documentação, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificadas todas as partes interessadas;

9.1.2.4 - Proclamado o resultado da habilitação é aberto o prazo para interposição de recurso por parte das licitantes conforme prevê o Art. 109 da Lei 8.666/93;

9.1.2.4.1 - A COMISSÃO manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do Período recursal;

9.1.2.5 - Após o término do período recursal de que trata o subitem 9.1.2.4, ou no caso de renúncia do direito recursal, será comunicado às licitantes habilitadas nova data e horário para a abertura das propostas e a devolução dos invólucros de propostas das licitantes inabilitadas;

9.1.2.6 - Na sessão de abertura dos envelopes contendo a “Documentação” poderão ser abertos, também, os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, desde que não haja licitante inabilitada, ou, se presentes todos os prepostos das licitantes e nenhum deles manifeste intenção de interpor recursos das decisões quanto à fase de habilitação dos documentos, nos termos do Art. 43, inc. III e Art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, intenção esta que deverá constar da Ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes. Após a devolução de todos os envelopes das licitantes inabilitadas, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo as



mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará;

9.1.2.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.2.8 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.1.3 - Da abertura do **ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO**

9.1.3.1 – Vencida a fase da abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação, serão abertos os envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇO que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes;

9.1.3.2 - Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das Propostas de Preços, marcando novo horário ou, até mesmo, nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos;

9.1.3.3 – Para julgamento das Propostas devem ser observados os seguintes critérios:

I – Será considerada vencedora a proposta de preços que atender as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente e apresentar o **menor preço global** para execução dos serviços objeto desta licitação, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

II - Será desclassificada a proposta que:

II. a - Apresente valor global superior ao valor orçado e apresentado no item 1.1 deste Edital;

II. b - Apresente valor global ou unitário considerado inexequível, devendo estar de acordo com os preços praticados no mercado, tudo na forma da Lei.

II. c - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

II. d - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

II. e - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

III - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, mediante ato público, sorteio nos termos do § 2º do Art. 45 da lei 8.666/93.

IV - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

V - Serão desconsiderados, para efeito de julgamento dos preços, os valores a partir da segunda casa decimal após a vírgula, caso apresentados.

VII - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.4.2.2 deste instrumento convocatório serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

VIII - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo. Podendo assim corrigir automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectado no julgamento das propostas, bem como, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total.

9.1.3.4 - Concluída a análise das Propostas de Preços, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado das propostas classificadas, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

9.1.3.5 - Proclamado o resultado pela COMISSÃO do julgamento das propostas é aberto o prazo para interposição de recurso por parte das licitantes conforme prevê o Art. 109 da Lei 8.666/93 e, decorrido o prazo recursal, ou no caso de renúncia do direito, proclamará a vencedora do certame;



9.1.3.5.1 - A COMISSÃO manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes desclassificadas, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal. Após a proclamação da LICITANTE vencedora e, decorrido o período recursal, a COMISSÃO devolverá as propostas das LICITANTES desclassificadas.

9.1.4 - Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, e todas as demais decorrentes deste procedimento devem ser lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. As Atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente.

9.1.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na Proposta.

9.1.6 - No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.1.7 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após ser homologada pelo Sr. Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, a qual deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão, julgar e responder em até três (03) dias úteis, conforme previsto no § 1º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, a licitante que não o fizer, protocolando o pedido na sede da prefeitura, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, contados regressivamente a partir do horário fixado no dia estabelecido para esse procedimento.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - A inabilitação do licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

10.5 – Em qualquer das hipóteses de impugnação do presente Edital, deverá o pedido ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, em duas vias, e constar o número do Edital, do PROCESSO licitatório e do respectivo TOMADA DE PREÇOS, bem assim a qualificação completa do interessado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, em se tratando de pessoa física, e, no caso pessoa jurídica, razão social, CNPJ, endereço e nome de seu representante legal), devendo, ainda, estar instruído com cópia do CPF e/ou do CNPJ do interessado, sob pena de não ser apreciado pela Administração.

10.6 – Qualquer modificação no edital exige divulgação pelos meios utilizados, inicialmente, devendo-se reabrir o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



11.1 - De acordo com o que estabelece o Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após a conclusão do processo licitatório, o objeto deverá receber a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO em favor da vencedora pelo Sr. Prefeito Municipal.

12. DO CONTRATO

12.1 - O contrato a ser firmado com a licitante **do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório bem como os direitos e obrigações das partes necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

12.2 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é até 31/12/2022, podendo ser prorrogado com a devida justificativa, conforme prevê o inciso I do Art. 57 e os incisos I a IV do §1º do Art. 57, mediante Termos Aditivos.

12.3 – As quantidades informadas nas planilhas deste instrumento convocatório são estimadas, portanto, a Prefeitura Municipal poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniências, obedecendo-se os limites estabelecidos no Art.65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique em alterações dos preços unitários ofertados;

12.4 – A empresa licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual;

12.5 - Caso a empresa licitante vencedora deste certame se recuse a assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo estabelecido, serão convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de contratar com a Prefeitura, independentemente das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64, § 2o, da mesma Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DO PAGAMENTO

13.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a esta **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, até, no máximo o 10 (dez) dias após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

13.2.1 – Para o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

13.3 – À PREFEITURA fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços prestados pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

13.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



13.5 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14. DOS RECURSOS

14.1 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no inciso I, do Art. 109, do Diploma Legal que regula as licitações públicas;

14.2 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3 - Os recursos feitos nas fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

14.4 - Os recursos serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis ou, neste prazo, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão;

14.5 - Os recursos interpostos fora do prazo e/ou não apresentados na forma estabelecida no presente Edital, não serão levados em consideração.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, tudo de acordo com o previsto no Artigo 49 e seus parágrafos e no Artigo 59 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - De conformidade com o estabelecido no Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a PREFEITURA poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração, caso os serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela PREFEITURA;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - A penalidade estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.



16.3 - O valor da multa referida no inciso II do subitem 17.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

16.4 - A critério da Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1- Com base nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

I – A inexecução total ou parcial do contrato;

II - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

III - Atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;

IV - A subcontratação parcial dos serviços sem autorização da CONTRATANTE;

V - Paralisação dos serviços sem motivo e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de faltas;

VII - Falência ou insolvência civil;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância, devidamente justificadas por autoridade competente;

IX - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que prejudique a execução do contrato.

X - Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de Firma individual.

XI – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões.

18.2 - A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da proposta, a critério da CPL, não será causa de inabilitação e desclassificação da empresa;

18.3 - Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

18.4 - Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem 18.2 e 18.3;

18.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas.

18.6 - Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.



18.7 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

18.8 – À Comissão fica reservado o direito de entendendo necessário, suspender, por tempo determinado, os trabalhos para melhor análise da documentação e/ou propostas de preços pertinentes ao presente Edital.

18.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro - PI para solucionar quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a esta licitação.

MARIA GESANE DE MOURA
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	POUPA DE CAJU - sabor caju, com alto teor de polpa de fruta, não alcoólico, homogeneizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem de 500 GR.	PCT	1000	8,50	8.500,00
2	POUPA DE GOIABA – sabor goiaba, com alto teor de polpa de fruta, não alcoólico, homogeneizado. Ingredientes básicos: poupa de frutas. Embalagem de 500 GR.	PCT	1000	8,50	8.500,00
3	POUPA DE ACEROLA – sabor acerola, com alto teor de polpa de fruta, não alooico, homogeneizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem de 500 GR.	PCT	1000	8,50	8.500,00
4	POUPA DE CAJÁ – sabor cajá, com alto teor de polpa de fruta, homogeneizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem de 500 GR.	PCT	10000	12,00	12.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

5	PÃO tipo Hot dog - 50GR com 10 unidades	PCT	1500	10,50	15.750,00
6	CARNE BOVINA DE 1º - Carne bovina in natura 1º qualidade, tipo contra file, file, submetido ao processo de supercongelamento, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalado a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, atóxico, constando data de embalagem, validade e informação nutricional	KG	1000	45,00	45.000,00
7	CARNE BOVINA MOIDA – Carne Bovina In Natura Tipo corte	KG	1200	32,00	38.400,00
8	FRANGO CONGELADO - Carne de ave in natura tipo animal: Frango, Tipo Corte: com muidos, apresentação: Inteiro, Estado de Conservação: Congelado, Processamento: com pele, com osso.	Kg	2000	14,50	29.000,00
9	PEITO DE FRANGO – Carne de ave in natura tipo corte: peito, processamento: com pele, com osso, estado de conservação: Congelado (A) Tipo	KG	1000	22,00	22.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

	Animal: Frango, apresentação: inteiro				
10	LINGUIÇA CALABRESA – Embutido, tipo	KG	1300	39,00	50.700,00
11	IOGURTE SABOR DIVERSOS – 950GR	LITRO	2300	8,90	20.470,00
12	OVO DE GALINHA BRANCO MEDIO - casca porosa, sem manchas ou rachaduras, cartela com 30 unidade	CARTELA	300	21,00	6.300,00
Valor Total da Proposta de Proposta de Preços				R\$ 265.120,00	



ANEXO II

Tomada de Preços nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se a sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório desta Tomada de Preços.

(Local e data)

Assinatura
Representante Legal



ANEXO III
Tomada de Preços nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação na Tomada de Preços nº 001/2022, Declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

Nome e Assinatura do responsável



ANEXO IV

Tomada de Preços nº 001/2022

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

(Processo nº xxx/20xx)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI E, DO OUTRO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.612.623/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000, neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.622.003-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, com sede em, neste ato representada pelo, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades referente ao Tomada de Preços nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, nas seguintes quantidades:

PLANILHA GERAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUAN T.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	<u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE</u>	**	**	**



Cláusula 2ª DOS PREÇOS

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pela execução dos o valor de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, totalizando, no final do período previsto de XX de XXXX de XXXX a XX de XXXX de XXXX, um montante R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, Nos preços estão incluídos mão-de-obra, frete, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a esta **Tomada de preços N° 001/2022**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da Adjudicatária ou transferência bancária em Conta do Banco do Brasil indicada pela contratada a Contratada, até, no máximo 15 (quinze) dias úteis após da apresentação da referida Nota Fiscal.

As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Diretoria de Pagamentos e Processamentos de Empenhos através das Secretarias competentes;

§ 1º - Por ocasião da entrega da fatura, para pagamento dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar certidões de regularidade para com FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal dentro de seus respectivos prazos de validade; a Folha de Pagamento relativa ao mês anterior e a cópia de pagamento da GFIP do mês anterior.

§ 2º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 4ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento geral do Município de São Miguel da Baixa Grande - PI: ****.

Cláusula 5ª DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento do preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas variações serão calculadas com base na atualização da convenção coletiva a que se refere o objeto do contrato.

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI:

§ 1º - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste instrumento.

I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II - Caberá ao representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;



§ 2º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;

§ 3º - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;

§ 4º – Fazer cumprir, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;

§ 5º – Requerer que a CONTRATADA promova a imediata substituição do empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização promovida pelo representante legal do CONTRATANTE, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

§ 6º - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

§ 7º - Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;

§ 8º - Suspender, quando for o caso, a execução dos serviços ora contratados, por motivo de relevante ordem técnica ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

§9º- Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

§ 1º A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.

§ 2º As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelos respectivos Secretários Municipais ordenadores das despesas, segundo as unidades onde são prestados os serviços, ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º - De conformidade com o estabelecido no artigo 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Caso o objeto licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela PREFEITURA, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela PREFEITURA;



III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Parágrafo único – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 10ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

I – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo o CONTRATANTE, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.

IV – Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;

VI – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

§ 2º – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.



Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente será de XX de XXXX de XXXX a XX de XXXX de XXXX podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes e mediante Termos Aditivos, para cada exercício financeiro, após a verificação da real necessidade da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula 14ª DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 006/2015, dele não podendo se afastar durante sua vigência.

Cláusula 15ª DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Todos os documentos serão encaminhados entre a Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI e a CONTRATADA através de protocolo, e nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula 16ª DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 17ª DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

Cláusula 18ª DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel da Baixa Grande - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel da Baixa Grande - PI, de de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI.

Contratante



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª:

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Senhor Presidente,

Nome da Empresa _____ inscrita no CNPJ _____ nº _____ sediada (endereço completo), declara para fins do disposto no edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06. Declara ainda, que a empresa está excluída no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.

Atenciosamente,

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Processo N° /2022

Tomada de Preços n° **/2022

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ N°:

TELEFONE: FAX: CELULAR:

E-MAIL:

NOME DA PESSOA DE CONTATO:

OBS: Preencher com Letra de Forma e legível.

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, cópia do Edital da Tomada de Preços em epígrafe.

São Miguel da Baixa Grande - PI , _____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Os interessados que retirarem o Edital pela Internet deverão encaminhar OBRIGATORIAMENTE este comprovante, devidamente preenchido, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, através do e-mail: cplsaomigueldabaixagrande@gmail.com.